



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2016 (Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre benefício a ser concedido àqueles que permanecerem em atividade mesmo após cumpridos os requisitos para aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido do seguinte § 5º e seu respectivo inciso I:

“Art. 48.....

§5º O segurado obrigatório empregado e o empregado doméstico que, tendo direito à aposentadoria por idade, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus a benefício de aumento anual do seu vencimento no valor de 1% (um por cento).

I – O benefício de aumento do vencimento pela permanência em atividade terá como base o último vencimento recebido após atingido o requisito de aposentadoria por idade, e entrará no cálculo do benefício a que terá direito quando se aposentar.” (NR)

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo único e seu respectivo inciso I:

“Art. 52.....

Parágrafo único. O segurado obrigatório empregado, e o empregado doméstico que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus a benefício de aumento anual do seu vencimento no valor de 1% (um por cento).

I – O benefício de aumento do vencimento pela permanência em atividade terá como base o último vencimento recebido após atingido o requisito de aposentadoria por tempo de serviço, e entrará no cálculo do benefício a que terá direito quando se aposentar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, devido à queda da fecundidade e ao aumento da expectativa de vida do brasileiro, o Brasil viu sua população idosa aumentar em um ritmo mais rápido do que o previsto. Quanto maior é a expectativa de vida de uma população, maior é o gasto do governo com a aposentadoria dos trabalhadores. No Brasil, a Previdência Social é um direito social assegurado na Constituição ao trabalhador registrado. Para manter o sistema em equilíbrio, o país precisa ter um número maior de pessoas no mercado de trabalho em relação ao número de beneficiados na previdência. Assegurar o bem-estar da população mais velha e equilibrar as contas da seguridade social é hoje um desafio para o futuro do país.

Nesse contexto, importante ponderar que atualmente a previdência consome 22,7% da despesa total do governo brasileiro. Além disso, uma pesquisa internacional apontou que os gastos previdenciários equivalem a 11% do PIB no Brasil e a 6% do PIB nos EUA, sendo que a proporção da população norte-americana acima dos 60 anos (16% da população total) é o dobro da brasileira (8% da população total).

Dante desse quadro, o Governo precisa preparar seu orçamento para não ter o mesmo problema que países europeus, por exemplo. A crise econômica da Europa não foi motivada por questões previdenciárias, mas esse item na despesa teve um peso considerável num cenário de alto endividamento público. Com um perfil de população mais velha – visto como avanço e sinônimo de qualidade de vida – os gastos sociais tornaram-se insustentáveis com a estagnação das economias desde 2009. Um exemplo é a Grécia que é um dos países que mais gastam com previdência. Lá a renda em metade dos lares vem da aposentadoria e 45% dos aposentados vivem sob a linha da pobreza.

Ademais, importante considerar que muitas pessoas preferem trabalhar mais que o tempo previsto, mesmo numa idade avançada, e, portanto, continuariam a contribuírem com a previdência mesmo após aposentados. Muitos iniciam uma nova atividade para não ficarem parados. Se as pessoas tivessem incentivos, certamente muitas desejariam trabalhar mais tempo. Dessa forma, teríamos um aumento no tempo de arrecadação para o Governo e na produtividade do país.

Dante do exposto, o referido projeto busca oferecer benefício similar ao abono de permanência já concedido ao servidor público que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e que opte por permanecer em atividade. A proposição ora apresentada dispõe sobre a concessão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefício a ser concedido àqueles que permanecerem em atividade mesmo após cumpridos os requisitos para aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social. Objetivou-se, desse modo, retrair a concessão de aposentadorias precoces.

Certo da contribuição significativa que o conteúdo do projeto em epígrafe pode oferecer, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, de março de 2016.

Deputado DIEGO ANDRADE PSD/MG